

TERMO DE AUTUACAO

Em Joinville, 18 de dezembro de 2003, nesta Secretaria da VA FEDERAL DAS EXEC.FISCAIS DE JOINVILLE, autuo os documentos adiante, 0 folhas, com 0 apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2003.72.01.006095-5  
CLASSE 003000 - EXECUCAO FISCAL  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 18.12.2003

PARTES:

EXQTE : FAZENDA NACIONAL - NORMAL

EXCDO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

---

Diretor da Secretaria

MI BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SC

02

EXMO SR. DR. JUIZ  
 SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

2003.72.01.006075-5

Despacho: Cite-se, utilizando-se a fotocópia como mandado. Publique-se.  
 Joinville/SC., 07/01/2004.

**JANAINA CASSOL MACHADO**  
 Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade  
 da Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville

DESIGNAÇÃO	HORA
/ /	

J F - JOINVILLE S/C -17-DEZ-2003-17:34-16273-2/2

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na lei nº. 6.830/80, vem propor contra MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no Cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 00896830/0001-49, domiciliado na RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP 89200-000.

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Consubstanciada na(s) certidão(Res) de inscrição em Dívida Ativa Nº(s) 91 5 98 005656-52 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da lei nº 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do CRdigo de Processo Civil:

1. A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei Nº 1.025/69, alterado pelo decreto-lei Nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a integral satisfação da dívida;

2. A intimação do cRnjuge, caso a constrição recaia sobre bens imRveis.

- Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), consoante o disposto no art 6º, parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

SANTA CATARINA, 04 de NOVEMBRO de 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
*Samuel da Silva Maciel*  
 Proc. da Fazenda Nacional/SC

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA

3

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que sob o número da série **CLT/1998** no livro **598** a fls. **05656** em **91 5 98 005656-52** **28/09/1998** inscrito no CADASTRO com domicílio fiscal na **MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** sob o número **00896830/0001-49** com domicílio fiscal na **RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP 89200-000**

devedor à União

da quantia abaixo discriminada, referente a **MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO**

período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de :		valor inscrito VALOR EM REAIS
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	03/03/1997	04/03/1997	01/04/1997	1.033,62

TOTAL EM UFIR 1.134,84

Valor Total

RS 1.033,62

Fundamentação legal

MULTA POR INFR. DO(S) ART(S) 41 CAPUT DA C.L.T. (DECRETO-LEI N. 5.452 DE 01/05/1943), PREVISTA NO(S) ARTIGO(S) 47 DA CLT

Notificação **AUTO-INFRACAO EM 23/12/1996 NUM. 0012980199**

Constituição do Crédito **AUTO INFRACAO**

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6; Lei nº 8177/91, art. 9; Lei nº 8218/91, art. 3 e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei nº 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTA CATARINA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 46220 000206/97-70

Samuel da Silva Matto  
Proc. da Fazenda Nacional/SC

**EM BRANCO**

Consulta Inscrição - Informações Gerais

04

Data: 04/11/2003

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 2.918,40

Código de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CLT

Nº do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Õ E N C E R R A D A

**EM BRANCO**



Consulta Inscrição - Informações dos Valores

05

Data: 04/11/2003

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Valor Principal em R\$: R\$ 1.033,62

Multa em R\$:

Juros de Mora em R\$: R\$ 1.398,38

Encargo Legal em R\$: R\$ 486,40

Valor Total em R\$: R\$ 2.918,40

I M P R E S S ã O E N C E R R A D A

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SC

2304

ZONA 1

EXMO SR. DR. JUIZ  
 SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

**RECEBIDO**  
 Em 02 JUL. 2004  
 Bel. Joshua Loyola Lobo  
 Oficial Major

CEMAN JOINVILLE/SC  
 VEF.704-2004

Coste

J.F. - JOINVILLE S/C - 17-Abr-2003-17:34-16273-2/2

2003.72.01.006075-5

Despacho: Cite-se, utilizando-se a fotocópia como mandado. Publique-se.  
 Joinville/SC., 07/01/2004.

JANAINA CASSOL MACHADO  
 Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade  
 da Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville

**MANDADO DE CITAÇÃO**  
 Joinville, 02/04/2004.

**Rosari Luis da Silveira Peres**  
 Diretor da Secretaria e.e.

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na lei n°. 6.830/80, vem propor contra MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no Cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n° 00896830/0001-49, domiciliado na RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP 89200-000.

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Consustanciada na(s) certidão(Res) de inscrição em Dívida Ativa N°(s) 91 5 98 005656-52 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8° da lei n° 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2°, do CRDigo de Processo Civil:

1. A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei N° 1.025/69, alterado pelo decreto-lei N° 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a integral satisfação da dívida;

2. A intimação do cRnjuge, caso a constrição recaia sobre bens imRveis.

- Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), consoante o disposto no art 6°, parágrafo 4°, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

SANTA CATARINA, 04 de NOVEMBRO de 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Samuel da Silva Machado

*[Handwritten signature]*

863

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, no dia 04.05.04, dirigi-me ao local indicado e constatei que a empresa executada é posto de gasolina desativado, e no local não tive qualquer informação sobre o representante legal daquela. Em diligência, descobri que esse poderia ser encontrado em loja de móveis à Rua Blumenau. Assim percorrendo essa, localizei o Sr. Índio Negreiros, na Rafinato (3026-5617;3027-4127), localizada à Rua Emílio Artmann, esquina com Rua Blumenau, n. 796. No dia 25.05.04, **citei a executada** na pessoa de seu representante legal, dando-lhe de tudo ciência. O representante legal da executada, também pode ser encontrado em seu endereço residencial à Rua Campo Alegre, n. 514. Passado o prazo, não houve pagamento, e **penhorei imóvel** encontrado em nome da executada, conforme auto anexo 28.04.04. **Intimei a executada da penhora** no dia 24.06.04. **Intimei** o oficial de registro de imóveis da penhora no dia 02.07.04. Devolvo. Joinville-SC, 02 de julho de 2004.



Karoline Melo de Lemos  
Analista Judiciária-  
Executante de mandados



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

888

**VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO**

**Execução Fiscal nº 2003/6075-5**

**Exeqüente: FAZENDA NACIONAL**

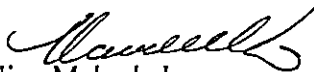
**Executado: MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.**

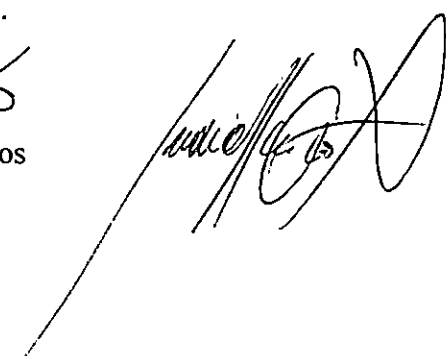
Aos 15 dias do mês de junho de 2004, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos do processo acima indicado, procedi à **PENHORA**, depósito e avaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

1) Um terreno sito neste município, fazendo frente com uma linha curva medindo 10,67 metros, com alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao Leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00, (lado norte), confrontando-se com terras de Índio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel (ao sul) com 74,18 metros com terras de reamnescentes de João Corrêa Filho, fazendo travessão dos fundos ao oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo área total de 751,04 metros quadrados. O imóvel está registrado sob nº 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Considerando a localização do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário para imóveis com características similares, fica este avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**AVALIAÇÃO: R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, de acordo com pesquisa realizada junto ao mercado imobiliário desta cidade.

Nomeei depositário o sr. ÍNDIO NEGREIROS DA COSTA, deixando-o ciente de que não pode abrir mão do encargo sem autorização deste juízo. Intimei a executada na pessoa de seu representante legal, no dia 24.06.04. E, para constar, lavrei o presente Auto que vai assinado por mim, Karoline Melo de Lemos, Analista Judiciária/Executante de Mandados, pela executada e pelo depositário.

  
Karoline Melo de Lemos  
Analista Jud./Exec. Mandados



12

**INSPEÇÃO ANUAL - 2004**  
**(Prazos Suspensos de 18 a 22/10/2004)**

CERTIFICO e dou fé que OS PRESENTES AUTOS NÃO FORAM INSPECIONADOS pelo MM. Juiz Federal durante a Inspeção Anual Ordinária, conforme dispõe o artigo 170, parágrafo único, do Provimento 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, Joinville, 18.10.2004.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville

**CERTIDÃO**

Certifico que em 26/07/2004 decorreu o prazo para o executado opor embargos à execução.

Joinville (SC), 05 de fevereiro de 2005.

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE JOINVILLE



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE**

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais de Joinville -  
Seção Judiciária de Santa Catarina

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 02003.72.01.006095-5**

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : **MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETIÇÃO PSFN/JLLE/RARD Nº 00576/05

A União (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, por sua Procuradora abaixo firmada, vem à presença de Vossa Excelência, para dizer e, ao final, requerer.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/04, que modificou a redação do artigo 114 da Constituição Federal - CF, houve nova alteração da competência para processar e julgar a matéria objeto deste executivo fiscal, qual seja, penalidade imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho, em face de violação a dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Dispõe referida norma:

Art. 114. **Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004):

(...)

**VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2204);

(...)

(negritei)

Ante o exposto, **requer** seja declarada a incompetência absoluta da justiça Federal para conhecer do presente feito e, ainda, determinada a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil c/c o art. 114, VII, da CF, mediante prévia baixa na Distribuição.

NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.

Joinville, 02 de maio de 2005.

REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrícula nº 82.000 (OAB/SC 15.115)

92

JE-SC JLLE DEF 06/MAY/2005 18/13 014131 1

**EM BRANCO**

RECEBIMOS  
R\$ 100,00



Consulta Inscrição - Informações Gerais

11  
R

Data: 15/04/2005

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 3.191,02

Código de Origem:

Finalidade: DIV.ATIVA-CLT

Nº. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

**CONCLUSÃO**

Aos 16 dias do mês de maio de 2005. faço estes autos **CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO** a(o) MM(a) Juiz(a) Federal (Substituto).

Secretaria da Vara das Execuções Fiscais

122  
L

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE  
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL ADJUNTO  
Fone: 47- 4339079

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.006095-5  
DECISÃO

Trata-se de execução fiscal que se originou de penalidades impostas pela Delegacia Regional do Trabalho, em virtude de violação a dispositivos da CLT.

Muito embora fosse a Justiça Federal competente para o processamento dos feitos quando de seu ajuizamento, verifica-se a ocorrência de mudança legislativa superveniente, em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**  
*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

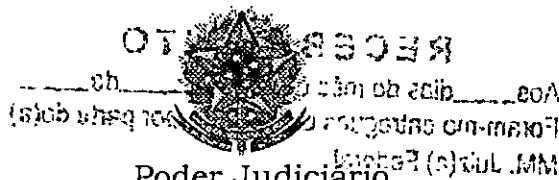
*VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

*IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

**EM BRANCO**



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE**  
**VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**  
**CÍVEL ADJUNTO**  
**Fone: 47- 4339079**

Destarte, as *“ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”*, como a DRT, passaram a ser de competência da Justiça do Trabalho.

Note-se que a alteração determinada pelo poder constituinte derivado diz respeito à **competência em razão da matéria**, à qual não se aplica o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, consoante preconizado no art. 87 do Código de Processo Civil, *a contrario sensu*:

**“Art. 87 - Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia”.**

Cabe colher, quanto a esse aspecto, a lição de Marinoni/Arenhart: *“Portanto, há duas hipóteses em que o princípio da perpetuatio jurisdictionis não será aplicável. A primeira decorre de situação de pura lógica: se o órgão judiciário não existe mais, não pode ele exercer qualquer competência e o feito deve ser encaminhado a outro órgão, que o sucede. O segundo caso mencionado refere-se a situações de competência absoluta (competência material e funcional), fixada no interesse público. Assim, a modificação do critério importa a alteração do sentido do interesse público, que justifica que a regra nova prevaleça sobre o princípio basilar”* (Manual do processo de conhecimento. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 50).

Há de se destacar que as ações *sub examine* se inserem no âmbito da expressão *“ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”*, vez que são relativas a penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho: a execução fiscal visa à sua cobrança e os embargos à execução discutem a sua legitimidade.

Isso posto, **declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal** para conhecer dos presentes feitos e determino a remessa destes autos à **Justiça do Trabalho**, no termos do art. 87 do Código de Processo Civil c/c o art. 114, VII, da CF, mediante prévia baixa na Distribuição.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Joinville, 17 de maio de 2005

Ozize Francisco de Sousa  
 Juiz Federal Substituto

**RECEBIMENTO**  
Aos 18 dias do mês de maio de 2005  
Foram-me entregues estes autos por parte do(a)  
MM. Juiz(a) Federal

SECRETARIA DA VARA - JOINVILLE/SC

REMESSA

Em 25 de MAIO de 2005, remeto estes autos ao S.R.I.P.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville

PROCESSO : 2003.72.01.006095-5  
Secretaria Processante:  
VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOIN  
Fase de baixa :  
PROCESSO BAIXADO 27.05.2005 13:29:14  
Caixa :

RECEBIMENTO

Em 02 de junho de 2005, recebi estes autos da I.N.S.S.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

15  
/

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.  
Proc. n. 02331-2005-016-12-00-7

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos ao(a)  
Exmº(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho tendo em vista o  
recebimento dos presentes autos.

Joinville, 13-06-2005.

  
MANOEL SILVANO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.:

Oficie-se ao Registro de Imóveis para que  
comprove a averbação da penhora, em face  
das parte final da certidão de fl. 07,  
verso. Após, cumprida a determinação,  
voltem conclusos. Em 14-06-2005.

**DENISE ZANIN**  
Juíza do Trabalho

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

17 ✓

<b>RECEBIDO</b>
Em 05 JUL. 2005
Ademir Vieira Escrivente Juramentado

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 3210

Joinville, 16 de junho de 2005

Referências:

Processo n.: 02331-2005-016-12-00-7 (nº de origem: 2003.72.01.006095-0)

Reclamante: Fazenda Nacional

Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhora Oficial:

Para dar prosseguimento ao processo acima mencionado, requisito a Vossa Senhoria que comprove a este juízo, em 10 dias, a averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel registrado sob n. 81.989, de propriedade de **Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.** Em anexo, segue cópia do auto de penhora de fl. 08.

Atenciosamente,

**DENISE ZANIN**  
Juíza do Trabalho

Ilustríssima Senhora  
BEATRIZ MARIA DOUAT LOYOLA  
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da  
Comarca de Joinville  
JOINVILLE - SC  
Por Oficial de Justiça  
/rfs

2ª Vara do Trabalho de Joinville - Rua Luiz Niemeyer, 54 - 7º andar - 89201-060 - Joinville SC

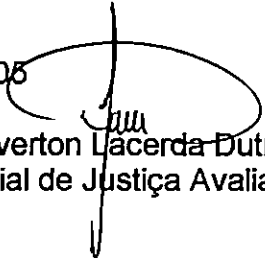
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SC

Processo: 2331/2005

**CERTIDÃO**

Certifico que, entreguei o Ofício retro aos cuidados do Escrevente ADEMIR VIEIRA, que dele ficou ciente e ofereceu contrafé.

Dou fé.  
Em 05.07.2005

  
Everton Lacerda Dutra  
Oficial de Justiça Avaliador

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 216 + 3105

Em, 13.10.10

FLAVIO THEODORO DAUNER  
Analista Judiciária

Matrícula Nº - 81.989 -

Data: 23 de janeiro de 1.996.-

IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente / com uma linha curva medindo 10,67 metros, com o alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00 metros, (lado Norte) confrontando-se com terras de Indio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel (ao Sul) com 74,18 metros, com terras remanescentes de João Corrêa Filho, fazendo o travessão dos fundos ao Oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo a área total de 751,04 metros quadrados.-

BENFEITORIAS:- Não há.-

PROPRIETÁRIO:- JOÃO CORRÊA FILHO; comerciante e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF nº-160.292.243-72, residentes nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº-81.812 do Lº02-RG., neste cartório. Oficial

RRO

R-1:- Em, 23 de janeiro de 1.996.-

TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 22.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas, desta comarca; / (Lº-0306, fls.035).- TRANSMITENTE:- JOÃO CORRÊA FILHO e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; pessoa jurídica de direito privado; com sede nesta cidade; CGC nº-00.896.830/0001-49, no ato representada por seus sócios-gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA, brasileiro; casado; comerciante, CPF nº-051.186.209-10, residente nesta cidade;- e a sra. MARILU CORRÊA DA COSTA; brasileira, casada, empresária CPF nº-474.130.269-53, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais).-

CONDIÇÕES:- Presente ainda no ato na qualidade de ANUENTE:- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, devidamente qualificada na referida Escritura, sendo que continuam em vigor as hipotecas e o Contrato de Locação constante no AV-1 do Registro Anterior acima.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial

RRO

cont. no verso...

Beatriz Mª. Douat Loyola - Matr. 6622  
Oficial do Registro de Imóveis  
Bel. Joshua Loyola Lobo  
OFICIAL MAIOR  
Ademir Vieira - Matrícula 6624  
Jessica L. Rosa  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE JOINVILLE  
ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

19

R-2:- Em, 24 de janeiro de 1.995.-

TITULO:- Escritura Pública de Empréstimo e Outras Avenças Garantido Por Hipoteca, lavrada aos 24.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas desta comarca; (Lº-0306, fls.048).- DEVEDORA:- MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; retro qualificada, no ato representada por seus sócios gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA e sua mulher MARILU CORRÊA DA COSTA; retro qualificados.- CRE DORA: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, estabelecida no Município de Florianópolis-SC; CGC nº-33.000.092/0278-73, no ato representada por seu procurador substabelecido GILBERTO BADKE FREITAS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº-396.914.030-72, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-272.440,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), (Valor este que também abrange o imóvel matriculado sob nº-56.040), destinado exclusivamente para custear reforma total do Posto, com testeira, flex fascia, iluminação philiphs, carwash, loja hubgrý tiger.- CONDIÇÕES:- A Devedora amortiza o empréstimo no caixa da Esso, ou onde esta indicar, em 60(sessenta) prestações de amortização, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25(vigéssimo / quinto) dia do mês subseqüente aquele em que ocorrer a integralização da última parcela ou aquele fixado como prazo máximo na cláusula 2.1 da Escritura. Sobre a importância integralizada incidirão juros de 12% ao ano, contados desde o momento de seu desembolso pela Esso a título de integralização, até a sua efetiva liquidação. A importância emprestada será monetariamente atualizada pela variação do índice de preços ao consumidor série "R", apurado pelo IBGE, (IPC-r/IBGE), desde o momento de seu desembolso, pela Esso, a título de integralização, até sua efetiva liquidação, devendo ser utilizado, para tanto, o Índice referente ao segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- OBJETO DA GARANTIA:- Em garantia do pagamento total da dívida ora constituída à Devedora dá à Esso, em primeira e especial hipoteca o imóvel desta matrícula.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial

RRO

AV-3:- Em, 01 de fevereiro de 1.996.-

Retificando o R-2 acima no item "OBJETO DA GARANTIA", o mesmo / passa a ter a seguinte redação: à Devedora dá à Esso em especial garantia o imóvel desta matrícula.- Dou fé.-.....  
Oficial

RRO.-

R-4:- Em, 13 de Fevereiro de 1.996.-

cont. na ficha 02...

20  
J

Matrícula Nº - 81.989 - Data: 13 de Fevereiro de 1.996.

Pelo Contrato de Locação de Imóvel, passado aos 05.02.1996, nesta cidade, à proprietária: MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., já qualificada, denominada simplesmente LOCADORA; Deu em Locação o imóvel desta matrícula à - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA., com sede no Rio de Janeiro-RJ., CGC 33.000.092/0001-69, denominada simplesmente ESSO; Pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, a começar em 05 de Fevereiro de 1.996, findando-se em 05 de Fevereiro de 2.008, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre partes. O aluguel mensal será de R\$ 1.218,19 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos). A ESSO, no ato, antecipa o valor dos 144 (cento e quarenta e quatro) meses de locação, o que perfaz um total de R\$ 175.420,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), importância esta que o locador recebe e dá plena, rasa e irrevogável quitação. (Valores estes que também abrangem o imóvel matriculado sob nº. 56.040, neste Cartório).- Uma vez ocorrendo a renovação automática, o aluguel mensal para o novo período será aquele previsto no item 3.1 do referido Contrato, devidamente corrigido pela variação acumulada do IGP, apurado pela FGV no período. Ocorrendo a renovação automática, as partes convencionam expressamente que o aluguel será atualizado anualmente pela variação do IGP, apurada pela FGV, verificado no segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- As demais cláusulas constam do referido Contrato.- (16:10hs).....

Oficial [assinatura]

LCM.

R-5:- Em, 04 de Maio de 1.999.-

Conforme Mandado de Execução, passado aos 17.03.1999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. / RODRIGO ANTÔNIO DA CUNHA, extraído dos autos nº.038.99.0068 28-2 de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, entre partes: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. contra MAXI NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), data do cálculo 25.01.99.- (16:00hs).- Oficial [assinatura]

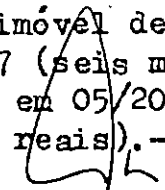
e- 32,33 LCM.

cont. no verso...

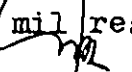
CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60  
Joinville - Santa Catarina

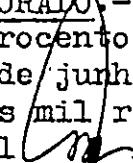
Beatriz Mª. Douat Loyola - Matr. 6622  
Oficial do Registro de Imóveis  
Bel. Joshua Loyola Lobo  
OFICIAL MAIOR  
Ademir Vieira - Matrícula 6624  
Jessica L. Rosa  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE JOINVILLE  
ESTADO DE SANTA CATARINA

R-6:- Em, 02 de Abril de 2.003.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 11.09.2002, pela MMA. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária / desta cidade, Dra. Erika Giovanini Reupke, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2002.72.01.002423-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da dívida:- R\$ 6.924,07 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), em 05/2002.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-.-. Oficial 

2002.72.01.002423-5 LCM.

R-7-81.989:- Em, 05 de Julho de 2.004.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 07.01.2004, pela MMA. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Vara Federal das Execuções Fiscais desta cidade, Dra. Janaina Cassol Machado, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2003/6075-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da causa:- R\$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).- Avaliação do imóvel:- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-. Oficial 

2003/6075-5 LCM.

R-8-81.989:- Em, 01 de dezembro de 2.004.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 29.09.2004, pelo MM. Juíz Federal da Subseção Judiciária desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, extraído dos autos nº 2003.72.01.006094-3 entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.896.830/0001-49; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do Débito:- R\$ 37.486,19 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), cálculo de junho de 2004.- Avaliação do Imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.- Oficial 

2003.72.01.006094-3 AJK

R-9-81.989:- Em, 28 de Janeiro de 2.005.-  
 Em vista do Ofício nº:116/05 (recebido pelo correio em 27.01.2005), expedido em data de 13.01.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara desta cidade, Dr: Fernando Luiz de Souza Erzinger, extraído dos autos do processo nº. AT 04565-2002-030-12-00-2, entre partes: DIOGO PRÁ DA SILVA contra MAXINORTE COM. DERIVADOS DO PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Avaliação do

cont. na ficha 03...

21  
7

Matrícula Nº 81.989-	Data: 28 de Janeiro de 2.005.-
imóvel:- R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais).-.-.-.-.-	
Oficial <i>[assinatura]</i>	
A PATAR 04 2005 LCM.	
R-10-81.989:-Em, 14 de março de 2.005.-	
Conforme Mandado Judicial, passado aos 04.11.2004, pelo MM. Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, - extraído dos autos nº 2004.72.01.005187-9 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CNPJ nº 00.896.830/0001-49), fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Débito: R\$ 46.061,36 (Quarenta e sei mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos),-em dezembro de 2.003.-Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial <i>[assinatura]</i>	
BENJO CRE.	
R-11-81.989:-Em, 18 de maio de 2.005.-	
Conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, passado aos 10.05.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara desta cidade, Dr. Antonio Silva do Rego Barros, extraído do processo nº AT 04520-2002-028-12-00-1, entre partes: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO contra MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Valor do débito:-R\$ 5.121,00 (cinco mil, cento e vinte e um reais), atualizados até 05.10/2005.-Avaliação do imóvel: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial de Justiça: Marcio B. de Freitas.-.-.-.-.-	
A PATAR 04 2005 CRE.-	
R-12-81.989:- Em, 27 de Maio de 2.005.-	
Conforme Mandado Judicial, passado aos 24.02.2005, pelo MM. Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, extraído da Execução Fiscal nº 200472010075173, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 14.481,66 até 08.09.2004.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário: Índio Negreiros da Costa.-.-.-.-.-	
A PATAR 04 2005 JLR	

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60  
Joinville - Santa Catarina

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL EM MEU PODER E A FOTOCÓPIA RETRO É EXTRATO FIEL DA MESMA, DOU FÉ.

JOINVILLE 08 DE Julho DE 2005

OFICIAL: *[assinatura]*

CUSTAS R\$: 15000

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª Circunscrição  
Beatriz M. Douat Loyola  
JOINVILLE - S.C.

Beatriz M. Douat Loyola - Matr. 602  
Oficial do Registro de Imóveis  
Beatriz M. Douat Loyola  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
Ademir  
JESSICA  
ESCREVENTES JESSICA  
ANT. 81668E JOINVILLE  
SANTA CATARINA

EM BRANCO



2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.  
Proc./ATE n. 02331-2005-016-12-00-7

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os autos conclusos ao(a)  
Exm<sup>o</sup>(a) Sr<sup>a</sup> Juiz(a) do Trabalho em cumprimento ao  
despacho de fl. 15, parte final.  
Joinville, 20-07-2005.

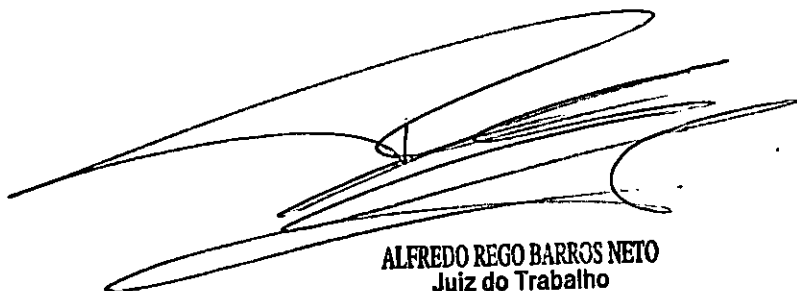
MANOEL SILVANO DE SOUZA  
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.:

Retifique-se a autuação para constar  
como classe da ação - ADRT (Ação de  
Execução Fiscal de Penalidades da DRT).  
Após, tendo em vista os gravames que  
recaem sobre o imóvel penhorado,  
inclusive decorrentes de ações  
trabalhistas, manifeste-se a Fazenda  
Nacional, em 15 dias, quanto ao  
prosseguimento da execução. Intime-se.

Em

24/07/05



**ALFREDO REGO BARROS NETO**  
Juiz do Trabalho

EM BRANCO



Em 26 SET. 2005

SÔNIA TREICHEL  
Téc. Judicial

**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho 2ª da Vara da Justiça  
do Trabalho de Joinville Santa Catarina  
1ª INSTANCIA DE JOINVILLE

Em 26 SET. 2005

Como requer: Arquivem-se os  
autos com débito. Em

30/09/05.

Protocolo Geral à 2ª VARA.  
Nº 50286

EXECUÇÃO FISCAL Nº **ATE 02331-2005-016-12-00-7**

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CDA: 91.5.98.005656-52

PETIÇÃO PSFN/JLLE/RARD Nº 1867/05

**ALFREDO REGO BARROS NETO**  
Juiz do Trabalho

A União (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, por sua Procuradora abaixo firmada, vem à presença de Vossa Excelência para **REQUERER** o arquivamento dos autos, **sem baixa na distribuição**, na forma do art. 20 e § 1º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033/2004, tendo em vista que o valor do débito é inferior a R\$ 10.000,00 (valor atual em anexo).

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Joinville, 19 de agosto de 2005.

**Rejane Antunes Rodrigues Deniz**

Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrícula nº 82.000 (OAB/SC 15.115)

**Cleber Gleideson da Costa**

Acadêmico de Direito

EM BRANCO



Consulta Inscrição - Informações Gerais

26  
7

Data: 19/08/2005

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 3.265,57

Órgão de Origem:

Recorrido: DIV.ATIVA-CLT

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do  
documento protocolado sob

o nº 3 1506105

Em, 03/10/07

FLAVIO THEODORO DA LIMA  
Analista Judiciária

31  
e

RECEBIDO NO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE  
EM 13 DEZ. 2005  
Sandra Helena Silva  
Diretora Serv. Distribuição



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 13 DEZ. 2005

Reporto-me ao despacho  
de fl: 25: Em

15/12/05.

Procedo Geral à 2ª VARA.  
Nº 40.221

**ADRT 02331-2005-016-12-00-7**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PETIÇÃO PSFN/JLLE/SSM Nº 360 /05

ALFREDO REGO BARROS  
Juiz do Trabalho

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, pelo procurador abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, **reiterar** o pedido de fls. 25.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

Joinville, 11 de novembro de 2005.

**Samuel da Silva Mattos**  
Procurador da Fazenda Nacional  
Matrícula nº 81.998 (OAB/SC 10.829)

**Cleber Gleideson da Costa**  
Estagiário de Direito

**ARQUIVADO**

EM 16 / 12 / 2005

**MANOEL SILVANO DE SOUZA**  
Diretor de Secretaria

**DESARQUIVADO**

EM 17 / 10 / 06

**SONIA TREICHEL**  
Técnico Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos

presentes autos da

protocolo 42640

Em, 17 / 10 / 06

**SONIA TREICHEL**  
Técnico Judiciário





VILMAR GORGES ALVES  
OAB/SC 10.532  
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª  
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.**

Recebido no Serviço de  
Distribuição dos Feitos de  
1ª Instância de Joinville  
  
11 OUT 2006  
  
KAMILLA MARIA FELIPE DE MACEDO  
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS FEITOS DE 1ª INSTAN-  
CIA DE JOINVILLE  
  
Em 11 OUT 2006  
  
Protocolo Geral à 2ª Vara  
Nº 42640

**URGENTE**

Os autos já foram desarquivados. Intime-se. No silêncio, retornem ao arquivo. Em

PROCESSO N.º: ADRT 02331/2005.

17/10/06  
DR. ALFREDO REGO BARROS NETO  
Juiz do Trabalho

**MAXINORTE COM. DERIV. DE PETROL  
LTDA**, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado doc. fls. (...) quês esta subscreve, com escritório na Av. Juscelino Kubitscheck, 410 – Bloco A – Centro, na cidade Joinville/SC, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento dos autos em epígrafe com urgência.**

Nestes Termos  
Requer Deferimento.

Joinville, 11 de outubro de 2006.

**DR. VILMAR GORGES ALVES**  
OAB/SC 10.532

SEM EFETIVO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO  
SEM EFETIVO  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO



Atualize-se, com urgência. Após,  
solicite-se a reserva dos créditos da  
Fazenda Nacional no processo n.  
2003.72.01.006094-3, da subseção  
Judiciária da Justiça Federal desta  
cidade. Em 23-11-2006.

DENISE ZANIN  
Juíza do Trabalho

ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

Certifico, para os devidos fins, que nesta  
data desarquivei os presentes autos.  
Certifico, mais, que em cumprimento ao  
despacho exarado quando do recebimento, em 17-11-2006,  
sexta-feira, do ofício n.º 7861/06, oriundo da MM. 3ª Vara  
do Trabalho desta cidade, junto a seguir cópia do  
referido expediente.  
Dou fé.  
Com a certidão supra, faço os presentes  
CONCLUSOS ao(a) Exm.º(a). Sr.º(a). Juiz(iza) do Trabalho.  
Joinville, 22 de novembro de 2006.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC  
Proc. n.º 02331-2005-016-12-00-7



36  
w

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA  
DE JOINVILLE

Em 17 NOV 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara  
Nº 48011

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC  
LUIZ NIEMEYER, 54 - 6º ANDAR (47) 3431-4940  
WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA\_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE -  
CEP 89201-900, Telefone: (47) 3431-4940

Ofício nº 7861/06 Joinville, 17 de novembro de 2006

Proc. nº AT 04520-2002-028-12-00-1  
Reclamante: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO  
Reclamada : MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a),

Pelo presente informo a V. Excia, para que tomem conhecimento quanto à existência do imóvel (matrícula nº 81.989) penhorado nos autos da ação 2003.72.01.006094-3 e apensos em tramitação perante a Vara de Execuções Fiscais - Subseção Judiciária de Joinville, tendo por executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Limitada, para fins de habilitação naquele Juízo.

Comunico, ainda, que no processo indicado para fins de HABILITAÇÃO há Praça e Leilão já designados, contudo, as datas não chegaram a ser informadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e respeito.

ANDRÉ ZEMCZAK  
JUIZ DO TRABALHO

Excelentíssimo (a) Senhor(a)  
Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Joinville  
Joinville-SC

cmb

Proc. : AT 04520-2002-028-12-00-1





37  
WJ

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo n. 2331-2005-016-12-00-7

I N F O R M A Ç Ã O

MM. JUIZ(A):

Em cumprimento à determinação de fl. 35 esta Secretaria informa a Vossa Excelência que, ao verificar o valor ainda devido pela executada na página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet, constatou que não existe mais nenhum valor devido, conforme consultas juntadas adiante.

À superior apreciação..

Joinville, 27 de novembro de 2006.

  
**WALTER BLOCK JUNIOR**  
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução







# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Busca

Busca Avançada

Handwritten initials: "hf" and "CS"

[Fale Com a PGFN](#)

[Perguntas Mais Frequentes](#)

[Mapa do Site](#)

## EMISSÃO DE DARF

Institucional

Concursos

Leilões

Legislação

Links

MP 303

Notícias

Publicações

Serviços

CPF / CNPJ:

00896830000149

Buscar

Nº Inscrição:

9159800565652

Abrir

Incluir todos os dígitos; não colocar separadores.

CNPJ -> 9999999999999999

CPF -> 99999999999

Nº Inscrição -> 9999999999999999

Acessos a esta página:

**1808726**





# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Busca

Busca Avançada



*Handwritten initials*

[Fale Com a PGFN](#)

[Perguntas Mais Frequentes](#)

[Mapa do Site](#)

## EMISSÃO DE DARF

[Institucional](#)

[Concursos](#)

[Leilões](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

[MP 303](#)

[Notícias](#)

[Publicações](#)

[Serviços](#)

**A inscrição informada está extinta na Base de Dados da Dívida Ativa.**



Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7  
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

40  
⑤

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da informação da fl. 37.

Joinville, 27 de novembro de 2006.

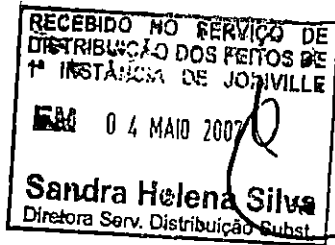
ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

Diante das informações das fls. 37 e 39, rearquivem-se os autos. Em 18-12-2006.

ENISE ZANIN  
Juíza do Trabalho

FLAVIO THEODORO DAUNES  
Téc. Jud. Tit. 100/02  
Escr. 07/05/02  
no nº 17933/02  
documento protocolado sob  
esta data fago junta da  
10

ARGUIVADO  
EM 18/12/00  
SOMIA EXCELSE  
Técnico/Judiciário



VILMAR GORGES ALVES  
YURI EMANOEL LOPES ALVES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

41  
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª  
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA  
DE JOINVILLE

Em 04 MAI 2007

Protocolo Geral a 2ª Vara

Nº 17933

**URGENTE**

AUTOS N.º: 2003/6095-5.

MAXINORTE COM. DERIV. DE PETROL. LTDA, já devidamente qualificados nos autos, por seus advogados, que este assinam, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

01 – Consta no Cartório de Registro de Imóveis Beatriz Loyla desta comarca gravame de penhora lançado sobre imóvel da Requerida tendo origem processo n. 2003/6075-5 da Justiça Federal.

02 – Ocorre que conforme relação de processos existentes da Requerida junto a Justiça Federal desta comarca o processo 2003/6075-5 não existe, sendo este digitado equivocadamente quando da expedição do mandado de penhora.

03 – O grave ora questionado trata-se de mandado de penhora expedido equivocadamente nos autos em epígrafe, conforme mandado fls. (...).

04 – Assim tendo em vista que o gravame lançado em equívoco sobre o imóvel de propriedade da Requerida está lhe causando







VILMAR GORGES ALVES  
YURI EMANOEL LOPES ALVES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

grandes transtornos eis que o imóvel foi negociado com terceiros, estando assim a operação negocial paralizada, sob pena de cancelamento em razão do grame lançado.

Requer com máxima urgência que o gravame lançado em equívoco sobre o imóvel da Requerida seja levado, mediante expedição ofício ao Cartório de Registro de Imóveis Betriz Loyola desta comarca.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Joinville, 04 de maio de 2017.

**DR. VILMAR GORGES ALVES.**

**OAB/SC – 10.532.**



43  
D

Joinville  
=====

2002.72.01.002423-5	000099	AUTUADO EM 25/06/2002
---------------------	--------	-----------------------

SITUAÇÃO: BAIXA - Gestão Documental

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : CELIO DALCANALE  
JUIZ : LCM LEONARDO CASTANHO MENDES / JUÍZO FEDERAL VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JOINV  
LOCALIZ : SCJOIARQ - ARQUIVO - JOINVILLE [ARQ]  
ASSUNTO : Direito Tributário  
CAIXA : 0000006548  
NRO CDA : 916980097550  
NRO CDA : 9169800947242

Joinville, 04.05.2007 15:07:48

DATA / HORA	FASE
11/04/07 14:54:03	Gestão Documental do Arquivo - Guarda Intermediária.

=====

2003.72.01.000654-7	000099	AUTUADO EM 30/01/2003
---------------------	--------	-----------------------

SITUAÇÃO: MOVIMENTO-SOBRESTADO

EXEQNTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE  
INDL/ INMETRO  
ADV : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE  
[ARQ7B]  
ASSUNTO : Direito Tributário  
NRO CDA : 131

Joinville, 04.05.2007 15:07:48

DATA / HORA	FASE
10/11/05 12:50:39	PROCESSO SOBRESTADO.

=====

2003.72.01.006094-3	000099	AUTUADO EM 18/12/2003
---------------------	--------	-----------------------

SITUAÇÃO: MOVIMENTO

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : VILMAR GORGES ALVES  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE  
[DP3A]  
ASSUNTO : Direito Tributário

Joinville, 04.05.2007 15:07:49

DATA / HORA	FASE
12/04/07 18:05:34	Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL



44  
0

Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.005187-9 Execução  
Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.007517-3 Execução  
=====

2003.72.01.006095-5 000099 AUTUADO EM 18/12/2003  
SITUAÇÃO: INCOMPETENCIA-BAIXA  
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : OUTROS - OUTROS [GR]  
ASSUNTO : Direito Tributário

Joinville, 04.05.2007 15:07:50

DATA / HORA FASE  
08/06/05 16:15:22 REMETIDOS A OUTRO JUÍZO. A JUSTIÇA DO TRABALHO GR:05  
/0012002 DEST:OUTROS.

=====

2004.72.01.005187-9 000099 AUTUADO EM 31/08/2004  
SITUAÇÃO: MOVIMENTO  
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : VILMAR GORGES ALVES  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE  
[DP3A]  
ASSUNTO : Multas

Joinville, 04.05.2007 15:07:50

DATA / HORA FASE  
12/04/07 18:05:34 Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL

Apenso(s):29.09.2005 2003.72.01.006094-3 EXECUCAO  
Ap---(s):29.09.2005 2004.72.01.007517-3 Execução  
=====  
20 01.007517-3 000099 AUTUADO EM 13/12/2004  
SITUAÇÃO: MOVIMENTO

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : VILMAR GORGES ALVES  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE  
[DP3A]  
ASSUNTO : IRPJ

Joinville, 04.05.2007 15:07:51

DATA / HORA FASE  
12/04/07 18:05:34 Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL

Apenso(s):29.09.2005 2003.72.01.006094-3 EXECUCAO  
Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.005187-9 Execução  
=====



2006.72.01.001810-1  
SITUAÇÃO: MOVIMENTO

000099

AUTUADO EM 28/04/2006

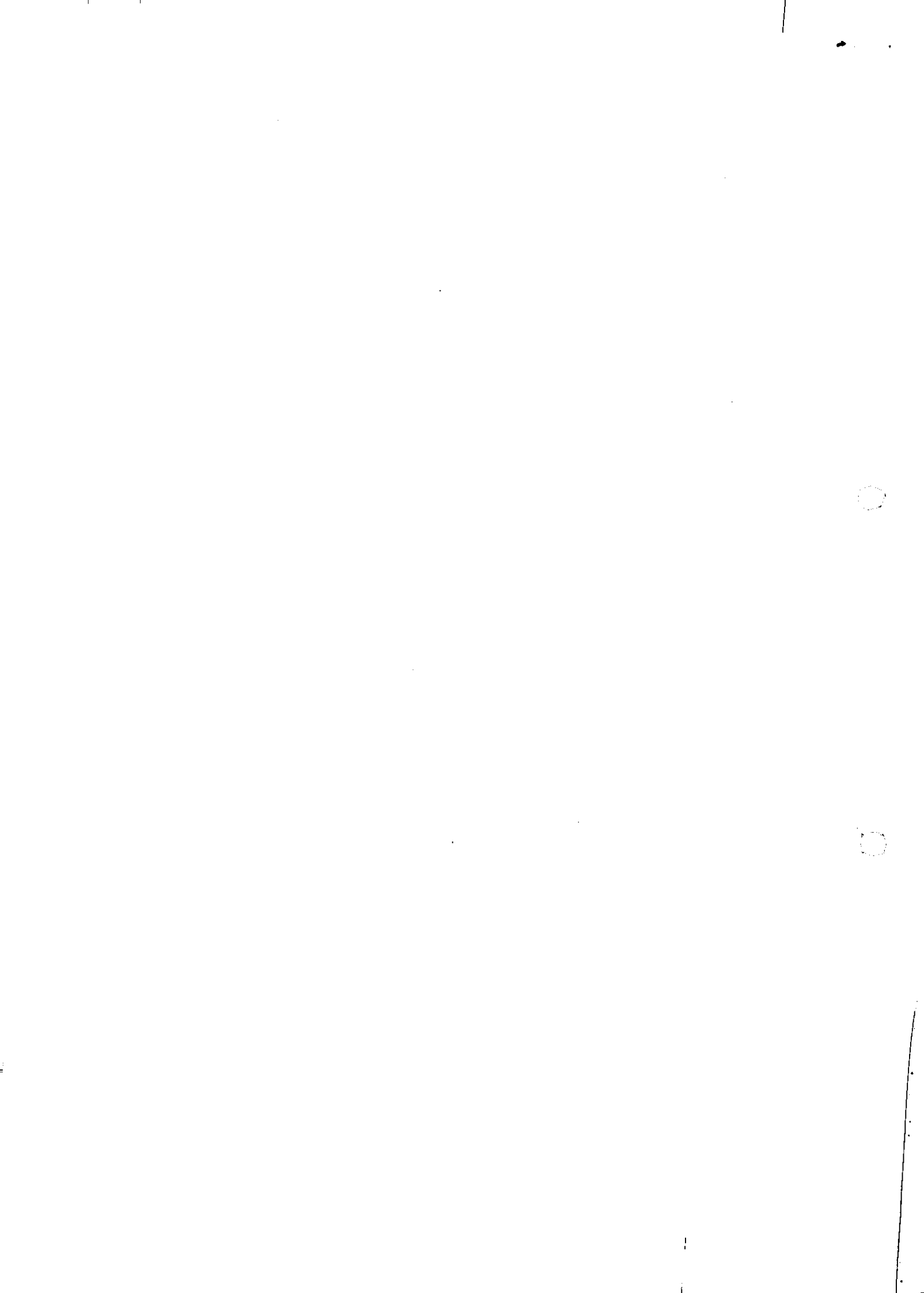
45  
U

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS  
e JEF CÍVEL DE JO  
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE  
[PL7]  
ASSUNTO : Multas  
NRO CDA : 9169900058300  
NRO CDA : 9160500018960  
NRO CDA : 9170000039078  
NRO CDA : 9170200048879  
NRO CDA : 9170300043321  
NRO CDA : 9170600050277

Joinville, 04.05.2007 15:07:51

DATA / HORA FASE  
19/04/07 16:13:35 Juntado - Mandado Cumprido.  
=====

-----





46  
⑨

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 17933 à(s) fl(s). 41.**  
Joinville, 07 de maio de 2007.

⑧  
ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

**Vistos, etc.**

Verificando os autos, constato que no auto de penhora da fl. 08 consta como número do processo 2003/6075-5.

Ainda, no registro "R-7-81.989" da fl. 20, verso, consta o número do processo citado como sendo aquele de onde partiu a ordem para penhora do imóvel matrícula nº 81.989.

Assim, visando evitar o cometimento de equívoco, levantando-se penhora de imóvel cuja ordem de constrição não partiu destes autos, oficie-se à Justiça Federal solicitando que informe se tramita naquele juízo processo autuado sob nº 2003/6075-5, entre as mesmas partes destes autos. Deverá ser informado ao Juízo Federal a motivação da consulta determinada.

Em 08-05-2007.

  
RODRIGO GAMA ROCHA DINIZ  
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 2862/07

Em 09 de maio de 2007

Referências:

Processo : ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Reclamante: Fazenda Nacional

Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhor Juiz:

Para dar prosseguimento ao processo acima indicado, solicito a Vossa Excelência informar se tramita nesse juízo, processo autuado sob nº 2003/6075-5, entre as mesmas partes destes autos, tendo em vista constar no auto de penhora e seu respectivo registro (cópias em anexo), o número do processo citado como sendo aquele de onde partiu a ordem para penhora do imóvel de matrícula nº 81.989. Assim, visando evitar o cometimento de equívoco, no sentido de levantar penhora de imóvel cuja ordem de constrição não partiu destes autos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

FELIPE ARTHUR WINTER  
Juiz do Trabalho

Excelentíssimo Senhor  
JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Rua do Príncipe, 123, Centro  
JOINVILLE/SC

POR OFICIAL DE JUSTIÇA

/mtcs

CERTIDÃO

CERTIFICO que entreguei o ofício  
retro, através do Serviço  
de Protocolo.

Em 14/05/07

Maurício R. Mostera  
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL  
Município de Curitiba

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do  
documento protocolado sob

o nº 19701/07

Em, 16/05/07

FLAVIO FREDERICO JUNER  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE  
Rua do Príncipe, 123, Centro – 89201-000 – E-mail: scjoief01@jpsc.gov.br

49  
J

Ofício n. 0079/2007 – GABF

Joinville, 15 de maio de 2007.

Ref.: Ofício 2862/07 - ADRT 02331-2005-016-012-00-7

**URGENTE**

Recebido no Serviço de  
Distribuição dos Feitos de  
1ª Instância de Joinville  
  
15 MAI 2007  
  
KAMILLA ANTUNES MACEDO  
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS FEITOS DE 1ª INSTAN-  
CIA DE JOINVILLE  
  
Em 15 MAI 2007  
Protocolo para a Vara  
Nº 1901

Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício 2862/07, de 09 de maio de 2007, dessa Vara Trabalhista, ante a Certidão da Secretaria da Vara (anexa), informo a Vossa Excelência que não existe processo autuado sob o nº. 2003/6075-5.

Constata-se que houve erro de grafia por parte da Sra. Oficiala de Justiça quando da lavratura do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Joinville. Esse registro deveria ter sido vinculado ao processo 2003.72.01.006095-5 e não 2003/6075-5, visto que o mesmo não existe.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

  
**LEONARDO CASTANHO MENDES**  
*Juiz Federal*

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DR. FELIPE ARTHUR WINTER**  
Juiz do Trabalho  
2ª Vara do Trabalho de Joinville  
Rua Luiz Niemeyer, 54 – 7º andar – Centro  
89201-060 – Joinville – SC

*POR OFICIAL DE JUSTIÇA*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível  
Subseção Judiciária de Joinville  
Rua do Príncipe, 123 – Centro – [scjoief01@ifsc.gov.br](mailto:scjoief01@ifsc.gov.br)


## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consultando o SIAPRO (Sistema de Acompanhamento Processual), ante a consulta contida no Ofício 2862/07, de 09 de maio de 2007, da 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, verifiquei que não existe nenhum processo autuado sob o nº 2003/6075-5, onde poderiam figurar como partes a União Federal e Maxinorte Com. de Derivados de Petróleo.

Verifiquei, ainda, que no SIAPRO existem 07 processos em que a empresa Maxinorte Com. de Derivados de Petróleo é parte (consultas em anexo), entre eles o processo autuado sob o número 2003.72.01.006095-5. Logo, tem-se que houve erro no registro da penhora do imóvel de matrícula 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Joinville.

À consideração superior.

Joinville, 15 de maio de 2007.

  
ROSAN LUIS DA SILVEIRA PERES  
Diretor de Secretaria . . Da Vara de  
Execuções Fiscais de Joinville/SC





57

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA: 9169800947242

Processo : 2002.72.01.002423-5  
Dt AutuaEo : 25/06/02 Vol: 0001 élt.Folha: 0 Caixa : 0000006548  
Originrio : Just.:  
Classé : EXEFI EXECUÇO FISCAL  
Competncia : ExecuEo Fiscal Dependncia : N  
Anotaes :  
Juizo : SC0100020 JUÍZO FEDERAL VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINV  
argEo Atual : SC0100015 ARQUIVO - JOINVILLE  
Juiz : 000002426 LEONARDO CASTANHO MENDES Loc. Fisica: ARQ  
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL  
:  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : CELIO DALCANALE Vlr. Causa  
6.924,07  
SituaEo : BAIXA - GestEo Documental GestEo Documental do Arquivo -  
Fase Atual: 11/04/07 GestEo Documental do Arquivo - Guarda Intermediria  
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



S2  
①

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA: 131

Processo : 2003.72.01.000654-7  
Dt Autuação : 30/01/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0  
Originário : Just.:  
Classé : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N  
Anotações :  
Juízo : SC0100021 JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO  
argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINVILLE  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: ARQ7B  
EXEQNTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E Q  
Advogado : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
: Vlr. Causa  
: 1.404,27  
Situaão : MOVIMENTO-SOBRESTADO

Fase Atual: 10/11/05 PROCESSO SOBRESTADO

ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



53

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA:

Processo : 2003.72.01.006094-3 Apensado ao Proc: 2004.72.01.005187-9  
Dt Autuação : 18/12/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0  
Originrio : Just.:  
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N  
Anotações :  
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CVEL DE JO  
Argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CVEL DE JOINVILLE  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: CEMAN20  
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : VILMAR GORGES ALVES Vlr. Causa  
 : 36.048,03  
Situaão : MOVIMENTO  
Fase Atual: 11/05/07 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justia  
OF NOEMEA, PL, GUIA 9968  
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA:

SM  
C

Processo : 2003.72.01.006095-5  
Dt Autuação : 18/12/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0  
Originrio : Just.:  
Classê : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N  
Anotaes :  
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO  
argão Atual : SC0000121 OUTROS  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA 05/0012002  
Loc. Fisica: GR  
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL De: SCJOIEF01  
P/: OUTROS  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Vir. Causa  
2.918,40  
Situaão : INCOMPETENCIA-BAIXA PROCESSO BAIXADO  
Fase Atual: 08/06/05 REMETIDOS A OUTRO JUZO  
A JUSTIA DO TRABALHO GR:05/0012002 DEST:OUTROS.  
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :





55  
}

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: ris  
CDA:

Processo : 2004.72.01.005187-9 Apensado ao Proc: 2003.72.01.006094-3  
Dt Autuação : 31/08/04 Vol: 0001 élt.Folha: 0  
Originrio : Just.:  
Classê : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N  
Anotações :  
Juízo : SC0100021 JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO  
Argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINVILLE  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: CEMAN20  
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL  
:  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Advogado : VILMAR GORGES ALVES Vlr. Causa  
: 46.061,36  
Situaão : MOVIMENTO  
Fase Atual: 07/05/07 Lavrada Certidão  
QUANTO : EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO  
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



56  
2

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA:

Processo : 2004.72.01.007517-3 Apensado ao Proc: 2003.72.01.006094-3  
Dt AutuaEo : 13/12/04 Vol: 0001 élt.Folha: 0  
Originrio : Just.:  
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : ExecuEo Fiscal Dependncia : N  
Anotaes :  
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CVEL DE JO  
argEo Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CVEL DE JOINVILLE  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA

Loc. Fisica: CEMAN20

EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO :  
Advogado : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA Vlr. Causa  
: VILMAR GORGES ALVES 14.481,66  
SituaEo : MOVIMENTO

Fase Atual: 07/05/07 Lavrada CertidEo

QUANTO . EXPEDIÇO DE NOVO MANDADO

ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



57  
2

SIAPRO  
Joinville  
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007  
Prox : CA37000P  
Login: rls  
CDA: 9170600050277

Processo : 2006.72.01.001810-1  
Dt Autuação : 28/04/06 Vol: 0001 6lt.Folha: 0  
Originrio : Just.:  
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL  
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N  
Anotações :  
Juiz : SC0100021 JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO  
Juiz : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINVILLE  
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA  
Loc. Fisica: ATO2  
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
Vlr. Causa  
15.417,70  
Situaão : MOVIMENTO


Fase Atual: 10/05/07 Juntado(a)  
OFÓCIO - REGISTRO GERAL - 07/0834268 - 30/04/2007 15:48  
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7  
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 19701 à(s) fl(s). 49.**  
Joinville, 16 de maio de 2007.


  
ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

**Vistos, etc.**

Diante das informações prestadas pelo Juízo Federal, pode-se concluir que no auto de penhora da fl. 08 constou número de processo equivocado, sendo correto o número destes autos.

Assim, não restando mais dúvidas quanto ao correto número que deveria ter sido lançado no registro "R-7-81.989" da fl. 20, verso, (imóvel matrícula nº 81.989) e não havendo pendências nestes autos, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel matrícula nº 81.989, registrada sob nº "R-7".

Em 16.05.2007

  
DR. FELIPE ARTHUR WINTER  
Juiz do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

60

<b>RECEBIDO</b>
Em 30 MAIO 2007
Ademir Vieira Escrivão Jureamentado

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 3183

Em 21 de maio de 2007

Referências:

Processo : ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Reclamante: Fazenda Nacional

Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhora Oficial:

Para dar prosseguimento ao processo acima indicado, determino a Vossa Senhoria que proceda à **desaverbação** do registro da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.81.989, registrada sob n. "R-7", descrito no Auto de Penhora e Avaliação, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

FELIPE ARTHUR WINTER  
Juiz do Trabalho

Ilustríssima Senhora  
BEATRIZ MARIA DOUAT LÓYOLA  
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da  
Comarca de Joinville  
JOINVILLE, SC  
Por Oficial de Justiça  
/rfs

**CERTIDÃO**

Certifico e Dou Fé, que nesta data,  
me dirigi ao endereço indicado, e ali sendo

(x) Entreguei Ofício

( ) Citei ( ) Notifiquei ( ) Intimei,  
( ) Reclamante ( ) Reclamado ( ) exe-

cutado na pessoa do Sr. Confirme

protocolo -  
CPF/RG

por todo o conteúdo do referido Mandado,  
o qual a tudo ficou ciente, ( ) recebendo  
a contrasé e assinando-a ( ) recusando  
assiná-la.

Joinville/SC, 30 / 05 / 2007 às 8:57 horas

Distância : 04km

14  
SORAYA ZAHAR  
Oficial de Justiça

**JUNTADA**

Nesta data faço Juntada do  
documento protocolado sob

o nº 28 07 04

Em, 05/07/07

FLAVIO THEODORO DALNER  
Analista Judiciário

Matrícula Nº - 81.989 -

Data: 23 de janeiro de 1.996.-

**IMÓVEL:-** Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente / com uma linha curva medindo 10,67 metros, com o alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00 metros, (lado Norte) confrontando-se com terras de Indio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel (ao Sul) com 74,18 metros, com terras remanescentes de João Corrêa Filho, fazendo o travessão dos fundos ao Oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo a área total de 751,04 metros quadrados.-

**BENFEITORIAS:-** Não há.-

**PROPRIETARIO:-** JOÃO CORRÊA FILHO; comerciante e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF nº-160.292.243-72, residentes nesta cidade.-

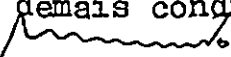
**REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº-81.812 do Lº02-RG., neste cartório.

Oficial 

RRO

**R-1:-** Em, 23 de janeiro de 1.996.-

**TITULO:-** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 22.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas, desta comarca; (Lº-0306, fls.035).- **TRANSMITENTE:-** JOÃO CORRÊA FILHO e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** MAXINORTE - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade; CGC nº-00.896.830/0001-49, no ato representada por seus sócios-gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº-051.186.209-10, residente nesta cidade;- e a sra. MARILU CORRÊA DA COSTA; brasileira, casada, empresária CPF nº-474.130.269-53, residente nesta cidade.- **VALOR:-** R\$-3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais).-

**CONDIÇÕES:-** Presente ainda no ato na qualidade de ANUENTE:- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, devidamente qualificada na referida Escritura, sendo que continuam em vigor as hipotecas e o Contrato de Locação constante no AV-1 do Registro Anterior acima.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial 

RRO

cont. no verso...

Beatriz Mª Doual Loyola - Matr. 6622  
Oficial do Registro de Imóveis

Bel. Joshua Loyola Lobo  
OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624  
ESCREVENTE JURAMENTADO

Maria Aparecida F. Fernandes  
Bel. Maria Gabriella dos Santos

ESCREVENTES  
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE JOINVILLE - SC

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

62  
0

R-2:- Em; 24 de janeiro de 1.995.-

TITULO:- Escritura Pública de Empréstimo e Outras Avenças Garantido Por Hipoteca, lavrada aos 24.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas desta comarca; (Lº-0306, fls.048).- DEVEDORA:- MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; retro qualificada, no ato representada por seus sócios gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA e sua mulher MARILU CORRÊA DA COSTA; retro qualificados.- CRE DORA: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, estabelecida no Município de Florianópolis-SC; CGC nº-33.000.092/0278-73, no ato representada por seu procurador substabelecido GILBERTO BADKE FREITAS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº-396.914.030-72, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-272.440,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), (Valor este que também abrange o imóvel matriculado sob nº-56.040), destinado exclusivamente para custear reforma total do Posto, com testeira, flex fascia, iluminação philiphs, carwash, loja hubgry tiger.- CONDIÇÕES:- A Devedora amortiza o empréstimo no caixa da Esso, ou onde esta indicar, em 60(sessenta) prestações de amortização, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25(vigéssimo quinto) dia do mês subsequente aquele em que ocorrer a integralização da última parcela ou aquele fixado como prazo máximo na cláusula 2.1 da Escritura. Sobre a importância integralizada incidirão juros de 12% ao ano, contados desde o momento de seu desembolso pela Esso a título de integralização, até a sua efetiva liquidação. A importância emprestada será monetariamente atualizada pela variação do índice de preços ao consumidor série "R", apurado pelo IBGE, (IPC-r/IBGE), desde o momento de seu desembolso, pela Esso, a título de integralização, até sua efetiva liquidação, devendo ser utilizado, para tanto, o Índice referente ao segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- OBJETO DA GARANTIA:- Em garantia do pagamento total da dívida ora constituída à Devedora dá à Esso, em primeira e especial hipoteca o imóvel desta matrícula.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial

RRO

AV-3:- Em; 01 de fevereiro de 1.996.-

Retificando o R-2 acima no item "OBJETO DA GARANTIA", o mesmo / passa a ter a seguinte redação: à Devedora dá à Esso em especial garantia o imóvel desta matrícula.- Dou fé.-.....  
Oficial

RRO.-

R-4:- Em; 13 de Fevereiro de 1.996.-

cont. na ficha 02...

63

Matrícula Nº - 81.989 - Data: 13 de Fevereiro de 1.996.

Pelo Contrato de Locação de Imóvel, passado aos 05.02.1996, nesta cidade, à proprietária: MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., já qualificada, denominada simplesmente LOCADORA; Deu em Locação o imóvel desta matrícula à ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA., com sede no Rio de Janeiro-RJ., CGC 33.000.092/0001-69, denominada simplesmente ESSO; Pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, a começar em 05 de Fevereiro de 1.996, findando-se em 05 de Fevereiro de 2.008, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre partes. O aluguel mensal será de R\$ 1.218,19 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos). A ESSO, no ato, antecipa o valor dos 144(cento e quarenta e quatro) meses de locação, o que perfaz um total de R\$ 175.420,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), importância esta que o locador recebe e dá plena, rasa e irrevogável quitação. (Valores estes que também abrangem o imóvel matriculado sob nº. 56.040, neste Cartório).- Uma vez ocorrendo a renovação automática, o aluguel mensal para o novo período será aquele previsto no item 3.1 do referido Contrato, devidamente corrigido pela variação acumulada do IGP, apurado pela FGV no período. Ocorrendo a renovação automática, as partes convencionam expressamente que o aluguel será atualizado anualmente pela variação do IGP, apurada pela FGV, verificado no segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- As demais cláusulas constam do referido Contrato.- (16:10hs).....

Oficial [assinatura] LCM.

---

R-5:- Em, 04 de Maio de 1.999.-

Conforme Mandado de Execução, passado aos 17.03.1999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr.- / RODRIGO ANTÔNIO DA CUNHA, extraído dos autos nº.038.99.0068 28-2 de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, entre partes: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. contra MAXI NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), data do cálculo 25.01.99.- (16:00hs).- Oficial [assinatura] LCM.

---

.....

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60  
Joinville - Santa Catarina

Beatriz Mª Douat Loyola - Matr. 6622  
Oficial do Registro de Imóveis cont. no verso...  
Bel. Joshua Loyola Lobo  
OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
Maria Aparecida F. Fernandes  
Bel. Maria Gabriella dos Santos  
ESCREVENTES  
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE JOINVILLE - SC

R-6:- Em, 02 de Abril de 2.003.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 11.09.2002, pela MMA. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária / desta cidade, Dra. Erika Giovanini Reupke, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2002.72.01.002423-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da dívida:- R\$ 6.924,07 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), em 05/2002.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-.-. Oficial

Índice LCM.

R-7-81.989:- Em, 05 de Julho de 2.004.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 07.01.2004, pela MMA. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Vara Federal das Execuções Fiscais desta cidade, Dra. Janaina Cassol Machado, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2003/6075-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da causa:- R\$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).- Avaliação do imóvel:- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-. Oficial

Índice

LCM.

R-8-81.989:- Em, 01 de dezembro de 2.004.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 29.09.2004, pelo MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, extraído dos autos nº 2003.72.01.006094-3 entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.896.830/0001-49; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do Débito:- R\$ 37.486,19 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), cálculo de junho de 2004.- Avaliação do Imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.- Oficial

Índice

AJK

R-9-81.989:- Em, 28 de Janeiro de 2.005.-

Em vista do Ofício nº:116/05 (recebido pelo correio em 27.01.2005), expedido em data de 13.01.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara desta cidade, Dr: Fernando Luiz de Souza Erzinger, extraído dos autos do processo nº. AT 04565-2002-030-12-00-2, entre partes: DIOGO PRÁ DA SILVA contra MAXINORTE COM. DERIVADOS DO PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Avaliação do

cont. na ficha 03...

64

Matrícula Nº -81.989- Data: 28 de Janeiro de 2.005.-  
imóvel:- R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais).-.-.-.-.-.  
 Oficial *[assinatura]*

A PATAR 04 220100 LCM.

R-10-81.989:-Em, 14 de março de 2.005.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 04.11.2004, pelo MM. Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, - extraído dos autos nº 2004.72.01.005187-9 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CNPJ nº 00.896.830/0001-49), fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Débito: R\$ 46.061,36 (Quarenta e sei mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos),-em dezembro de 2.003.-Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial *[assinatura]*

15-10 CRE.

R-11-81.989:-Em, 18 de maio de 2.005.-  
 Conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, passado aos 10.05.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara desta cidade, Dr. Antonio Silva do Rego Barros, extraído do processo nº AT 04520-2002-028-12-00-1, entre partes: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO contra MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Valor do débito:-R\$-5.121,00 (cinco mil, cento e vinte e um reais), atualizados até 05.10/2005.-Avaliação do imóvel: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial de Justiça: Marcio B. de Freitas.-.-.-.-.-.  
 Oficial *[assinatura]*

4 (A 600 2450) CRE.-

R-12-81.989:- Em, 27 de Maio de 2.005.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 24.02.2005, pelo MM. Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, extraído da Execução Fiscal nº 200472010075173, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 14.481,66 até 08.09.2004.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário: Índio Negreiros da Costa.-.-.-.-.-.  
 Oficial *[assinatura]*

15-10 JLR

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

Beatriz Mª Douat Loyola *[assinatura]* Cont. no verso...

Bel. Joshua Loyola Lobo  
OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624  
ESCREVENTE JURAMENTADO  
Maria Aparecida F. Fernandes  
Bel. Maria Gabriella dos Santos  
ESCREVENTES  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COMARCA DE JOINVILLE - SC

OK

OK

OK

*Ok*  
R-13-81.989:-Em, 25 de julho de 2.006.-  
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 25.05.2006, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível, da Subseção Judiciária de Joinville-SC, Dr.Oziel / Francisco de Sousa, extraído dos autos nº 2006.72.01.001810-1 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO IPDA, CNPJ nº 00.896.830/0001-49); fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Valor do débito: R\$ 15.417,70 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), cálculo de 03/2006.-Avaliação do imóvel: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-- Prot.189.883/ de 24.07.2006.--.....  
 Oficial *mm*

*ISento* CRE.--

AV-14-81.989:-Em, 05 de dezembro de 2.006.-  
 Em vista do Ofício nº 7986/06 (recebido pelo Correio aos 04.12.2006), expedido aos 23.11.2006, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Joinville-SC, Dr. Felipe Arthur Winter, fica CANCELADA a penhora, referente ao processo AT 04520-2002-028-12-00-1, efetuada no R-11 desta matrícula.-Prot.36.191 de 04.12.2006.-DOU FE  
 Oficial *mm*

*A. Palhares* CRE.

AV-15-81.989:- Em, 14 de Dezembro de 2.006.-  
 Averba-se do Ofício nº.8367/06 expedido em data de 11.12.2006, - pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara desta cidade de / Joinville-SC, Dr. Nivaldo Stankiewicz, o CANCELAMENTO da penhora referente ao processo nº.04565-2002-030-12-00-2, efetuada no / R-9.- Prot.36.473, de 13.12.2006.- DOU FE.--.....  
 Oficial *mm*

*5mei 5000* LCM.

AV-16-81.989:- Em, 22 de Dezembro de 2.006.-  
 Conforme Mandado Judicial passado aos 19.12.06 pelo MM. Juiz da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville-SC, Dr. Leonardo Castanho Mendes, fica CANCELADA a penhora referente ao processo 2002.72.01.002423-5, efetuada no R-6 desta matrícula.- Prot.36.690, de 20.12.06.-DOU FE  
 Oficial *mm*

*ISento* CG

AV-17-81.989:-Em, 12 de Março de 2.007.-  
 Conforme Mandado Judicial passado aos 23.02.2007, pelo M.M.Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville/SC,Dr.Oziel Francisco de Sousa, fica CANCELADA a penhora referente ao processo'



65

Matrícula Nº 81.989- Data: 12 de Março de 2.007.-  
 nº.200472010075173 efetuada no R-12 desta matrícula.-Prot.-  
 38.431 de 08.03.2007.-DOU FÉ.....  
 Oficial *[assinatura]*

ISENTO ARO

AV-18-81.989:- Em, 12 de Abril de 2.007.-  
 Conforme Mandado Judicial passado aos 22.03.07, pelo MM. -/  
 Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Jui  
 zado Especial Fderal, Cível - Subseção Judiciária de Join  
 ville-SC, Dr. Oziel Francisco de Sousa, fica CANCELADA a pe  
 nhora efetuada no R-13 desta matrícula.- Prot.39.210, de 10.  
 04.07.-DOU FÉ.-Oficial *[assinatura]*

ISENTO CG

AV-19-81.989:-Em, 11 de Maio de 2.007.-  
 Conforme Mandado Judicial passado aos 23.02.2007, pelo M.M.  
 Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Jui  
 zado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville/SC,  
 Dr. Oziel Francisco de Sousa, ficam CANCELADAS as penhores  
 referentes aos processos nºs.2003.72.01.006094-3 e 2004.72.  
 01.005187-9, efetuadas no R-8 e R-10 desta matrícula.-Prot.  
 38.431 de 08.03.2007.-DOU FÉ.....  
 Oficial *[assinatura]*

ISENTO ARO

AV-20-81.989:- Em, 31 de Maio de 2.007.-  
 Averba-se do Ofício nº.3183, expedido em data de 21.05.2007,  
 pelo MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara desta cidade de Join  
 ville-SC, Dr. Felipe Arthur Winter, o CANCELAMENTO da penho  
 ra, referente ao processo nº.2003/6075-5, efetuada no R-7.-  
 Prot.40.689, de 30.05.2007.- DOU FÉ.....  
 Oficial *[assinatura]*

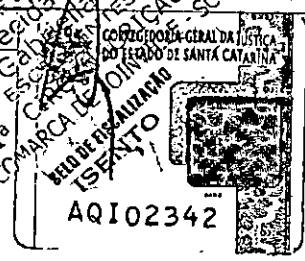
ISENTO LCM.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 CNPJ 83545350/0001-60  
 Joinville - Santa Catarina

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL EM MEU PODER E A FOTOCÓPIA RETRO É EXTRATO FIEL DA MESMA, DOU FÉ.	
JOINVILLE, 22 DE junho DE 2007	
OFICIAL:	<i>[assinatura]</i>
Bel. Joshua Loyola Lobo OFICIAL MAIOR	
CUSTAS R\$: isento	

CARTÓRIO DE  
 REGISTRO DE IMÓVEIS  
 Beatriz Mª Duval Loyola  
 1ª Circunscrição  
 JOINVILLE - S.C.

Bel. Joshua Loyola Lobo - Matrícula 6524  
 Bel. Joshua Loyola Lobo - Matrícula 6524  
 Ademir Vieira - Matrícula 6524  
 Maria Aparecida - Matrícula 6524  
 Bel. Maria Galvão - Matrícula 6524  
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 COMARCA DE JOINVILLE - SC  
 8:00 hs.



10/10/10

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.  
Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7

**C O N C L U S ã O**

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 28075 à(s) fl(s). 61.**

Joinville, 06-07-2007, sexta-feira.

ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

Dê-se conhecimento à executada quanto ao levantamento da penhora. Após, retornem ao arquivo.

Em

09/07/07 .

ALFREDO REGO BARROS NETO  
Juiz do Trabalho  
ALFREDO REGO BARROS NETO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



99119-8 - DR/SC  
TRT 12ª Região

CORREIOS

Caso não entregue, devolver  
impreterivelmente em 48h.  
(art. 774, par. único, CLT)

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)3431-4920

Destinatário:

Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
RUA BLUMENAU, Nº 3.217 - SANTO ANTÔNIO  
JOINVILLE - SC  
89218-055

INTIMAÇÃO

Processo: ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Fica V. Sª intimado(a), para o seguinte:

Ficar ciente de que foi levantada por este juízo a penhora sobre o imóvel registrado sob n. 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Em 17 de julho de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

INÊS GERVASI  
Técnico Judiciário

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL  
Em 18/07/2007  
ig 0108

Atenção: As intimações dirigidas aos advogados das partes, são agora, publicadas no Diário Oficial Eletrônico em [www.trt12.gov.br](http://www.trt12.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

68  
88  
**SEED**

99119-8 - DR/SC  
TRT 12ª Região

Correios

Caso não entregue, devolver  
impreterivelmente em 48h.  
(art. 774, par. único, CLT)

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone:  
(47)3431-4920

Destinatário:

INDIO NEGREIROS DA COSTA

Rua Blumenau, 3217

Santo Antônio

89218-055

Joinville /SC

INTIMAÇÃO

Processo: ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Fica V. Sª intimado(a), para o seguinte:

Ficar ciente de que foi levantada por este juízo a penhora sobre o imóvel registrado sob n. 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Em 17 de julho de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER  
Diretora de Secretaria

INES GERVASI  
Técnico Judiciário

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL

Em 18/07/2007

ig

Atenção: As intimações dirigidas aos advogados das partes, são agora, publicadas no Diário Oficial Eletrônico em [www.trt12.gov.br](http://www.trt12.gov.br)

Handwritten scribbles at the top of the page.

6

Handwritten text, possibly a signature or date.

7

Handwritten lines and scribbles at the bottom right of the page.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
Processo n. 02331-2005-016-12-00-7


C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 01-08-2007, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.67, sem que a reclamada se manifestasse.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.66 retornando os autos ao arquivo.

Dou fé.

Joinville, 09-08-2007.

  
RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER  
Diretora de Secretaria Substituta

**ARQUIVADO**

EM

15/08/07

SONIA TRACHELI

Técnico/Judiciário